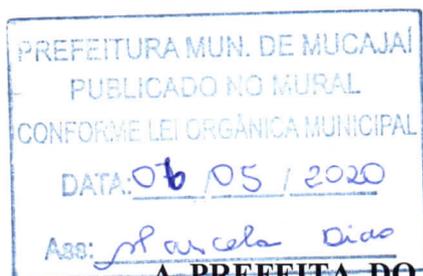




DECRETO MUNICIPAL Nº 019 DE 06 DE MAIO DE 2020.



DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MUCAJAI, VISANDO INTENSIFICAR A PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID -19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MUCAJAI, Estado de Roraima, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Mucajaí-RR e

CONSIDERANDO que de acordo com o disposto no artigo 196 da CF de 1988, A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o município já possui número expressivo de pessoas infectadas pelo COVID-19, por essa razão resolve adotar medidas eficazes que visam diminuir os riscos de contaminação

DECRETA

Art. 1º Ficam estabelecidas novas medidas para enfrentamento do COVID-19 (Novo Coronavírus), no âmbito do Município de Mucajaí, nos termos deste Decreto.

Art. 2º Ficam dispensados do trabalho pelo prazo de 30 dias os servidores maiores de 60 anos, assim como os servidores com comprovado quadro de problemas respiratórios, prazo que poderá ser prorrogado.

Art. 3º Fica estabelecido horário corrido até 06 de junho de 2020 para o funcionamento dos órgãos públicos municipais, prazo que poderá ser prorrogado, horário compreendido entre 08h e 13:30min. Exceto os órgãos da saúde, Guarda Civil Municipal, Departamento de Convênios e Comissão Permanente de Licitação, que terá seu funcionamento regular.

Art. 4º Fica suspenso no âmbito do município de Mucajaí, até o dia 06 de junho de 2020, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:

I - o funcionamento de bares, clubes, lan house, academia de ginástica, salão de beleza, loja de conveniência, quadras de esportes, campo de futebol, balneários, parque de vaquejada e atividades de moto táxi;

II - jogos de cartas e jogos de mesas em lugares públicos e

III – missas, cultos de qualquer credo ou religião e reuniões de qualquer natureza.



§1º Poderá haver autorização para realização de atividades religiosas desde que seja cumprido a seguinte exigência:

I- apresentação de plano para funcionamento das atividades religiosas que contemple todas as orientações de prevenção expedidas pelas autoridades sanitárias dos órgãos governamentais;

§ 2º caberá a Comissão de fiscalização criada no artigo 10 deste Decreto, receber analisar, vistoriar, aprovar ou não o plano para realização das atividades religiosas.

Art. 5º Ficam autorizados a funcionarem em sistema de drive thru e delivery até 06 de junho de 2020, os seguintes estabelecimentos comerciais:

I - restaurantes, lanchonetes, pizzarias, churrascarias, petiscaria e distribuidoras de bebidas água e gás.

Art. 6º Todos os colaboradores dos estabelecimentos comerciais deverão fazer uso de máscaras, sendo que o descumprimento acarretará multa de 200 UFM, equivalente a R\$ 618,00 (seiscentos e dezoito reais), por cada colaborador que for flagrado sem está usando a máscara, dobrada em caso de reincidência e na falta de adequação as normas estabelecidas neste Decreto será cassada a licença para o funcionamento.

Art. 7º Todos os estabelecimentos comerciais autorizados o funcionamento com possibilidades de aglomeração de pessoas deverão fazer faixa com demarcação de distanciamento de no mínimo dois metros de distância;

Art. 8º A partir do dia 10 de maio de 2020, só poderão adentrar em estabelecimentos comerciais pessoas que estejam usando máscaras, ficando os estabelecimentos comerciais responsáveis pelo cumprimento da exigência e controle de acesso ao interior do estabelecimento, devendo ainda dispor de um colaborador para fazer aplicação de álcool a todos os frequentadores na entrada e na saída do estabelecimento.

Art. 9º As pessoas físicas e jurídicas constantes neste Decreto deverão sujeitar-se ao funcionamento no formato apresentado, e cumprir as normas estabelecidas, sendo que o descumprimento a quaisquer normas acarretará aplicação das disposições estabelecidas no artigo 6º deste Decreto.

Art. 10 Cria a Comissão de Fiscalização das normas estabelecidas neste Decreto, composta por representantes da Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária, Guarda Civil Municipal e Procuradoria Geral do Município, que será dotada de poder de polícia para aplicação das sanções previstas neste Decreto.

Paragrafo único. A comissão de fiscalização criada pelo caput deste artigo será nomeada por ato da Prefeita no prazo de 02 dias a contar da publicação do presente Decreto.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação com efeitos a partir de 07 de maio de 2020.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI – RR
GABINETE DA PREFEITA
“ *Amazônia : Patrimônio dos Brasileiros* ”



Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de Julho, 06 de maio de 2020.

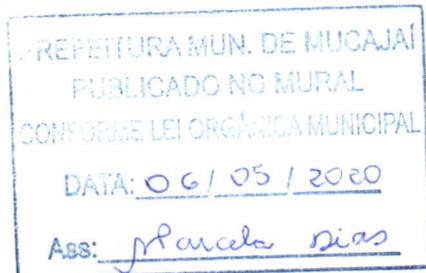
ERONILDES APARECIDA GONÇALVES
Prefeita de Mucajaí-RR



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR
GABINETE DA PREFEITA
“ *Amazônia : Patrimônio dos Brasileiros* ”



PMM/GAB/PORTARIA Nº 082/2020 DE 06 DE MAIO DE 2020.



Dispõe sobre a NOMEAÇÃO dos membros da Comissão de Fiscalização das Normas estabelecida no Decreto Municipal nº 019 de 06 de maio de 2020.

A Excelentíssima Prefeita de Mucajaí - Roraima, **ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os membros da Comissão Fiscalizadora das Normas de Prevenção e Combate à Coronavírus estabelecidas pelo Decreto 019 de 05 de maio de 2020.

I- Antônio Carlos Monteiro de Figueiredo - Representante da Secretaria Municipal de Saúde

II - Francisco Denilton Andrade - Representante da Vigilância Sanitária

III- Daniel Fernandes de Sousa Filho - Representante da Guarda Civil Municipal de Mucajaí

§1º A Comissão será coordenada pelo Procurador do Município Dr. Bruno Lírio Moreira da Silva, representante da Procuradoria Geral do Município.

§2º Os membros da Comissão de Fiscalização das Normas de Prevenção e Combate ao Coronavírus Nomeados pelo Caput deste artigo terão por atribuição o poder de Polícia para adotar a aplicação das sanções administrativas disposta no Decreto 019 de 06 de maio de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de Julho, 06 de maio de 2020.


ERONILDES APARECIDA GONÇALVES
Prefeita Municipal de Mucajaí